



Certificados de Recebíveis do Agronegócio da

ec agro

Valor Total

R\$ 25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais)

RIZOMA AGRO

Certificação Verde Pelo



A Empresa

RIZOMA AGRO

A Rizoma Agro é uma empresa de produção agrícola que está escalando a **agricultura regenerativa orgânica** no Brasil.



1.400 hectares sob gestão
produção de grãos, frutas e bovinos orgânicos



produção biodiversa e carbono negativa
lavouras que melhoram indicadores ambientais



unidade de armazenamento própria
silo-secador certificado orgânico



biofábrica de multiplicados on farm
reatores com capacidade de produção de 500L/dia



um time de experts em agricultura
equipes dedicadas e complementares



#1 na produção de grãos orgânicos
9.000 toneladas na safra 19/20

RIZOMA AGRO

Track-record

A jornada da Rizoma Agro começou em 2008, quando o empresário brasileiro Pedro Paulo Diniz decidiu transformar sua fazenda familiar, na época ocupada por lavouras convencionais de café e laranja, em um polo de produção orgânica e sustentável. Alguns anos depois, a Fazenda da Toca, como o projeto foi nomeado, tornou-se uma das maiores produtoras de ovos, sucos e laticínios orgânicos do Brasil, além de uma referência internacional pelo pioneirismo em P&D para sistemas agroflorestais. Em um de seus momentos mais marcantes, a fazenda teve a sua agrofloresta apresentada na COP21 como uma ferramenta eficiente para sequestrar carbono da atmosfera e ajudar a reverter as mudanças climáticas.

Em 2017, enquanto a demanda por ovos orgânicos crescia duas vezes mais rápido do que por ovos convencionais no Brasil, Diniz optou por concentrar os esforços da Toca na avicultura de postura para ampliar a capacidade de produção da fazenda. Em paralelo, percebendo o amadurecimento do mercado orgânico e o aumento na demanda por produtos ambientalmente responsáveis, se juntou ao seu atual sócio, Fabio Sakamoto, para criar um novo negócio focado em outros segmentos orgânicos tão promissores quanto o segmento avícola. Essa decisão estratégica não só transformou a Fazenda da Toca na maior produtora de ovos orgânicos do Brasil - liderança que a empresa sustenta até os dias de hoje - como também culminou no nascimento da Rizoma Agro, uma empresa focada em agricultura regenerativa orgânica de larga escala.



A Empresa

RIZOMA AGRO

A Rizoma Agro foi fundada em 2018 com uma operação de 1.200 hectares e com uma oportunidade claramente identificada para o mercado de grãos e leguminosas orgânicas. Nesse mesmo ano, além de desenvolver protocolos para a produção de milho, soja, aveia, feijão e gado, a empresa também transformou os 4 hectares de agrofloresta herdados da Fazenda da Toca em 50 hectares de produção de limão tahiti consorciado com espécies madeiráveis.

Em 2019, a Rizoma Agro já havia se consolidado a maior produtora de grãos e leguminosas orgânicas do Brasil, abastecendo grandes indústrias alimentícias como Nestlé e Unilever, também exportando milho e soja para Estados Unidos e Europa.

Hoje a Rizoma Agro está cultivando orgânicos em larga escala com um nível de profissionalismo sem precedentes na história da agricultura brasileira. Além de gerenciar as suas próprias fazendas, a empresa também faz parcerias com outros produtores agrícolas para expandir a sua produção e abrir novos mercados.

Certificações Rizoma Agro:



Principais Compradores no Mercado Doméstico



Feijão Orgânico BR



Milho Orgânico BR



Nestlé

Milho Orgânico BR



Feijão Orgânico BR



Fazenda da
Toca
orgânicos

Milho Orgânico BR



Aveia Orgânico BR

Principais Compradores no Mercado Internacional



Milho Orgânico NOP

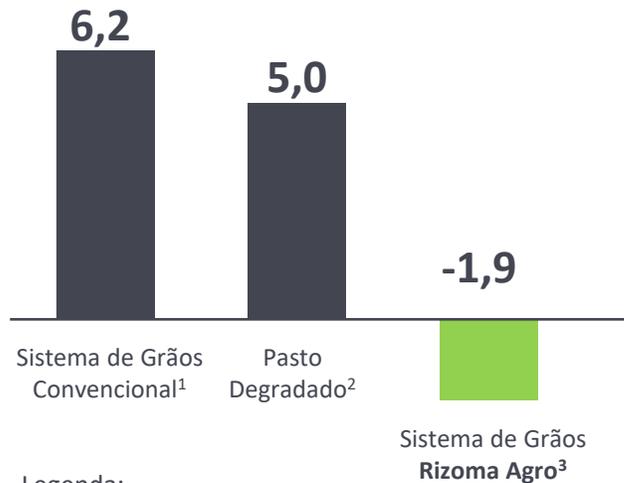


Soja Orgânica CE

Carbono

Os sistemas de produção Rizoma Agro sequestram carbono da atmosfera e mitigam os efeitos das mudanças climáticas

PRODUÇÃO DE GRÃOS
Balanço de CO₂ por hectare por ano

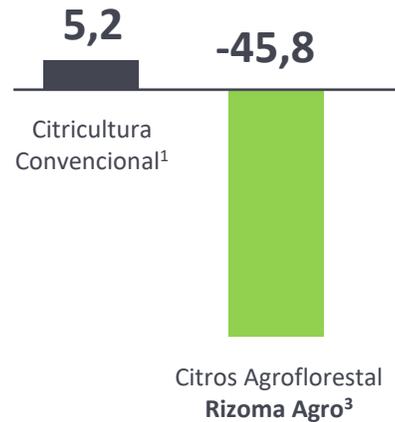


Legenda:

- sistema emite carbono
- sistema sequestra carbono

1. Poore & Nemecek, 2018; 2. Embrapa, 2016; 3. Imaflores, 2019

PRODUÇÃO DE CITROS
Balanço de CO₂ por hectare por ano



Agricultura do Futuro

A Rizoma Agro é uma das 11 Lighthouse Farms de Wageningen, universidade holandesa considerada a nº 1 em agricultura e floresta.

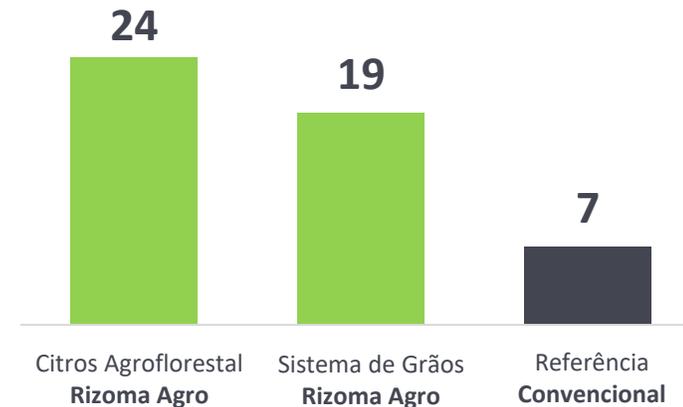
GLOBAL NETWORK OF
LIGHTHOUSE FARMS



"Lighthouse farms are commercially viable farms that are positive deviants and 'already in 2050' in terms of providing sustainable food and ecosystem services."

Biodiversidade

Riqueza de Fauna Edáfica



Os sistemas de produção Rizoma Agro promovem 2 a 3 vezes mais biodiversidade quando comparados aos convencionais*

Termos e Condições da Oferta

Tipo	➤ Oferta Pública com esforços restritos, nos Termos da ICVM 476.			
Ativo	➤ CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio			
Emissora	➤ Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“EcoSec”)			
Devedor/Cedente	➤ Rizoma Agricultura Regenerativa S.A. (“Rizoma Agro”)			
Lastro do CRA	➤ Cédula de Produto Rural Financeira (CPRF) emitida pela Rizoma			
Valor Nominal da Oferta	➤ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)			
Finalidade dos Recursos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Investimento em irrigação; ➤ Fábrica de Biofertilizantes; ➤ Custeio de Agricultura Orgânica. 			
Data de Prevista de Integralização do CRA	➤ 31/08/2020			
Vencimento do CRA	➤ 30 de Agosto de 2027 – Resgate do CRA			
Séries	CRA	%	R\$	Taxa
	Sênior	80%	R\$ 20.000.000,00	IPCA + 7% a.a.
	Subordinada	20%	R\$ 5.000.000,00	IPCA + 9% a.a.

Termos e Condições da Oferta

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Resgate do CRA

CRA SÊNIOR		
DATAS	JUROS	PRINCIPAL*
30/06/2021	SIM	
30/07/2021	SIM	
30/08/2021	SIM	
30/06/2022	SIM	
29/07/2022	SIM	
30/08/2022	SIM	
30/06/2023	SIM	6,6667%
31/07/2023	SIM	7,1429%
30/08/2023	SIM	7,6923%
28/06/2024	SIM	8,3333%
30/07/2024	SIM	9,0909%
30/08/2024	SIM	10,0000%
30/06/2025	SIM	11,1111%
30/07/2025	SIM	12,5000%
29/08/2025	SIM	14,2857%
30/06/2026	SIM	16,6667%
30/07/2026	SIM	20,0000%
31/08/2026	SIM	25,0000%
30/06/2027	SIM	33,3333%
30/07/2027	SIM	50,0000%
30/08/2027	SIM	100,0000%

* Percentual do saldo devedor atualizado

CRA SUBORDINADA		
DATAS	JUROS	PRINCIPAL*
30/06/2021	SIM	
30/07/2021	SIM	
30/08/2021	SIM	
30/06/2022	SIM	
29/07/2022	SIM	
30/08/2022	SIM	
30/06/2023	SIM	
31/07/2023	SIM	
30/08/2023	SIM	
28/06/2024	SIM	
30/07/2024	SIM	
30/08/2024	SIM	
30/06/2025	SIM	
30/07/2025	SIM	
29/08/2025	SIM	
30/06/2026	SIM	
30/07/2026	SIM	
31/08/2026	SIM	
30/06/2027	SIM	33,3333%
30/07/2027	SIM	50,0000%
30/08/2027	SIM	100,0000%

* Percentual do saldo devedor atualizado

Termos e Condições da Oferta

Forma de Integralização dos CRA	<ul style="list-style-type: none">➤ A integralização será em uma única data.
Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA	<ul style="list-style-type: none">➤ Não haverá possibilidade de amortização extraordinária dos CRA dado que os Lastros dos CRA não poderão ser pré-pagos. Ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA caso haja inadimplemento do Lastro, com recursos advindos dos procedimentos de cobrança.
Garantias	<ul style="list-style-type: none">➤ (i) Cessão Fiduciária de recebíveis de contratos de venda de produtos da Rizoma para Nestlé, Unilever e/ou outro Off-Taker de primeira linha, aprovado pela Eco Securitizadora. A operação deverá nascer com contrata cedido para um ano de operação, e obrigação de apresentação anual de novos contratos, em até 60 (sessenta dias) antes do vencimento/evento de pagamento de cada CPRF. Os recebíveis deverão circular em conta da Rizoma;➤ (ii) Penhor de primeiro grau de Milho, em valor mínimo correspondente a 120% da parcela anual projetada da CPRF.
Total do Lastro do CRA	<ul style="list-style-type: none">➤ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
Remuneração da CPRF	<ul style="list-style-type: none">➤ IPCA + Média das taxas do CRA, a qual será indicada quando do fechamento dos documentos da operação.
Forma de Aquisição da CPRF	<ul style="list-style-type: none">➤ O pagamento do Preço de aquisição da CPRF será à vista, em moeda corrente nacional, com recursos captados na integralização dos CRA, com base no seu valor nominal descontado o Fundo de Despesas.

Fatores de Risco

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da CEDENTE poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da CEDENTE, a Securitizadora poderá excluir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito da CEDENTE pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela CEDENTE quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da CEDENTE, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela CEDENTE, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da CEDENTE poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da CEDENTE podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da CEDENTE e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela CEDENTE e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela CEDENTE.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária

Fatores de Risco

de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos e do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, e o Agente de Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da CEDENTE, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares do CRA.

Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos Operacionais



www.ecoagro.agr.br
(11) 3811.4999

Moacir Teixeira
moacir@ecoagro.agr.br
(11) 97272-3058

Grace Maldonado
grace.maldonado@ecoagro.agr.br
(11) 93387.6677

Coordenador Líder
renata.generoso@necton.com.br
(11) 2142.0409